



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL (DE PP. 155/156) AO PROJETO DE LEI Nº 0173.0/2019

"Altera a Lei nº 17.003, de 1º de setembro de 2016, ao qual dispõe sobre a produção e a comercialização do Queijo Artesanal Serrano e estabelece outras providências".

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Em cumprimento dos termos do parágrafo único do art. 144 do Rialesc, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0173.0/2019, desta feita para apreciar à Emenda Substitutiva Global de pp. 155 a 156, apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural.

Preliminarmente, a matéria foi admitida nesta Comissão, na forma da Emenda Substitutiva Global da lavra deste Relator, consoante Parecer de pp. 54 a 62 dos autos.

No transcorrer da tramitação da proposta nas demais Comissões Permanentes, a matéria foi apreciada no âmbito da:

1 – Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Minas e Energia, na qual foi aprovada na forma da Proposta Acessória aprovada nesta CCJ (pp. 63 e 65); e

2 – Comissão de Agricultura e Política Rural, tendo restado aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global (pp. 155 a 156), de autoria do Relator naquele órgão fracionário, Deputado José Milton Scheffer (pp. 149 a 157).



Importa frisar, que a matéria foi diligenciada, em duas oportunidades, para colher informações técnicas [I] da Secretaria da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR); [II] da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC); [III] da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI); e [IV] do Departamento de Ciências e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Esse é o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da Emenda Substitutiva Global de pp. 155 a 156, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade, como já dito, com o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno.

Preliminarmente, verifico que a matéria foi amplamente discutida com base em informações técnicas colhidas nos diversos órgãos elencados, resultando em um volume com 159 páginas de documentos.

Da análise da Emenda Substitutiva Global de pp. 155 a 156, observo que encontra-se plenamente hígida em seus aspectos constitucionais e legais.

Ademais, corroboro o entendimento da Comissão de Agricultura e Política Rural de que a proposta acessória atende às demandas dos produtores sem colocar em risco a saúde pública, além do que não contraria a Lei federal nº 13.860, de 18 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências”, assim como a Lei nº 18.250, de 10 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre os requisitos



exigidos para elaboração do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal de Leite Cru e adota outras providências”.

Assim sendo, e em face do aperfeiçoamento da matéria no transcorrer da sua apreciação, abro mão da Emenda Substitutiva Global de minha autoria, apresentada no início de sua tramitação, e manifesto a minha adesão à Emenda Substitutiva Global, da lavra do Dep. Jose Milton Scheffer, acostada às pp. 155 a 156.

Quanto aos demais aspectos de observância obrigatória desta Comissão não vislumbro impedimento para o encaminhamento da matéria à apreciação do Plenário.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I e 144, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei nº 0173.0/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 155 e 156**, e, por conseguinte, pela **prejudicialidade da Emenda Substitutiva Global de pp. 60/61**, conforme o regimental art. 235, V.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator